



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**

PEDIDO URGENTE!

INTERESSE PÚBLICO!!

RISCO DE LESÃO A COLETIVIDADE E A ORDEM PÚBLICA

MUNICÍPIO DE PALMITAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, n.º 1.001, Palmital/PR, CEP: 85.270-000, representado por seus procuradores, com sede no endereço infra impresso, onde recebe citações, intimações e notificações para o foro geral, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.015, inciso I do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL (EFEITO SUSPENSIVO)

Contra decisão interlocutória proferida pela MM Juíza Substituta da Vara da Fazenda pública da Comarca de Palmital, nos autos de Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada n.º 000267-61.2023.8.16-0125, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de Palmital e do Prefeito Municipal Valdenei de Souza, com o escopo de evitar lesão grave de difícil reparação, de acordo com as razões que seguem na peça anexa.

Em atenção ao disposto no Art. 1.016, I e IV do CPC, seguem as seguintes informações:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.: 0267-61.2023.8.16-0125

JUÍZO DE ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMITAL – PR.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

PROCURADORES DO AGRAVANTE: ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI – OAB/PR n. 43.731 e julio cezar da silva – OAB/PR n. 55.642

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, cumpridos os requisitos legais e presente os fundamentos necessários, requer seja o recurso processado e, no mérito, integralmente provido, nos termos adiante alinhavados.

Pede deferimento

Palmital, 08 de março de 2023.

ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/PR 43.731

JULIO CEZAR DA SILVA

Procurador Municipal

OAB/PR 55.642

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

COLENDIA CÂMARA JULGADORA,

DOUOTOS JULGADORES

EMINENTE RELATOR

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O Agravante, inconformado com a decisão interlocutória de mov. 8, que **CONCEDEU TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA *INAUDITA ALTERA PARS*** em face do Município de Palmital, vem, perante esse Egrégio Tribunal, pugnar por sua reforma, através as razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

I - DO CABIMENTO DO RECURSO

De acordo com o disposto no artigo 1.015, inciso I do Código de Processo Civil, é cabível a interposição de agravo de instrumento em ataque à decisão interlocutória que versar sobre tutela provisória, portanto, o presente recurso encontra previsão no rol taxativo do citado dispositivo.

No que tange a antecipação de tutela recursal, estabelece o artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil que o relator *“poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total o parcial, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”*, caso vislumbre que a decisão interlocutória impugnada tenha potencialidade de causar imediato gravame de difícil ou impossível reparação, de tal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

sorte que não se possa esperar que a pretensão recursal seja exercida e examinada em momento posterior.

Desse modo, para que se conceder o efeito suspensivo ou antecipar a tutela recursal, mister se verificar a presença concomitante dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer tutela provisória, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave ou de difícil reparação (art. 300, CPC), o que será demonstrado no decorrer da presente peça.

II - DA TEMPESTIVIDADE.

O Ente Municipal foi citado dos termos da inicial e intimado da decisão em data de 08.03.2023, cujo mandado foi acostado aos autos na mesma data, conforme mov. 15.1.

Assim, nos termos do artigo 1.003, §5º, o prazo para interposição de agravo é de 15(quinze) dias, prazo este que está longe de exaurir-se

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de concessão de liminar *inaudita altera pars*, que deferiu tutela provisória de urgência, a qual assim dispõe:

“(…)

Isto posto, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 300 do CPC, para o fim de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SUSPENDER A CONTRATAÇÃO das duplas sertanejas Bruno e Barreto, Clayton e Romário e Matogrosso e Mathias, realizadas através dos procedimentos licitatórios nº 05/2023, 181/2022 e 06/2023, **DETERMINANDO** que o Prefeito Municipal, Valdenei de Souza, abstenha-se de promover qualquer pagamento atinente aos citados procedimentos. Conjugando as normas previstas nos artigos 297, caput e parágrafo único, 536, §1º, e 537, caput, todos do CPC, não há óbice para a aplicação da multa diária no caso em tela, eis que se trata de obrigação de fazer que se fundamenta em ordem judicial, ainda que provisória. Por conseguinte, caso haja o descumprimento do presente decisum, aplico multa-diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual limito ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o montante dos contratos que são objeto da presente demanda. Ressalto que a presente determinação se refere apenas ao cancelamento dos Shows das duplas sertanejas acima citadas, não havendo óbice para a manutenção da realização do evento. Considerando que o direito sub judice não admite transação entre as partes, deixo de designar audiência de conciliação, com fulcro no artigo 334, §4º, inciso II, do CPC. Intime-se a parte autora acerca da decisão. Cite-se e intime-se o Município de Palmital e o Prefeito Municipal para ciência da presente decisão e para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal (artigos 183 e 335, ambos do CPC), sob pena, não o fazendo, serem considerados reveis (artigo 344 do CPC). A seguir, se for o caso, oportunize-se que o autor apresente impugnação, em igual prazo, conforme os artigos 180, 350 e 351 do CPC, sendo-lhe ainda lícito corrigir eventual irregularidade ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

vício sanável, nos termos do artigo 352 do CPC. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem se têm interesse na produção de provas, desde logo as especificando, de forma fundamentada e detalhada, sob pena de indeferimento, ou se pretendem o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.”

O escopo do pedido elaborado pelo Ministério Público refere-se à suspensão dos shows nacionais contratados para a 35ª Festa do Milho, a realizar-se nos dias 31 de março, 01 e 02 de abril de 2023, sob a argumentação de que os valores são de grande vulto, ao passo que o Município não tem ofertado de maneira eficaz e satisfatória serviços públicos básicos e essenciais.

Em sede de decisão liminar, a Juíza Substituta deferiu a tutela provisória de urgência e determinou a suspensão da contratação das duplas sertanejas Bruno e Barreto, Clayton e Romário e Mato Grosso e Mathias, bem como de qualquer pagamento atinentes às referidas contratações, que totalizam o importe de R\$422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais).

O Município foi citado dos termos da inicial através da Procuradora Geral, bem como intimado dos termos da decisão que deferiu a tutela provisória de urgência.

É o relatório sucinto.

Em que pese nosso cordial respeito com a decisão ora agravada, cumpre expor a situação financeira do Município de Palmital, bem como as circunstâncias que circundam o evento festivo almejado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

A Festa do Milho é um evento tradicional, realizado anualmente há 35 anos pelo Município de Palmital. Trata-se de um evento cultural, esperado por todos os Municípes tanto no aspecto de diversão, quanto no aspecto econômico, visto que garante ao povo mais humilde a possibilidade de ter acesso a parque de diversões, visitas a *stands* diversos, comidas típicas e diversificadas, exposição de animais, festival municipal e regional de música, desfile da Miss Palmital, tropeada, passeio ciclístico e apresentações artísticas de pequeno e grande porte, como é o caso das duplas contratadas para 35ª Festa do Milho.

No aspecto econômico, o evento garante ao comércio local enorme aumento na economia, tanto nas lojas de roupas, calçados e acessórios, quanto nos hotéis e restaurantes. Além disso, é disponibilizado aos comerciantes locais, barracas para venda de comidas típicas e diversificadas visando servir o grande número de pessoas do município e da região que prestigiarão o evento. Calcula-se cerca de 20 mil pessoas se faram presentes nos 3 dias de festas.

Ressalta-se, que apesar de todas as atrações que a festa oferece, o que atrai os visitantes são os shows de nível nacional, como os contratados, visto que, invariavelmente é a única oportunidade que muitos têm de prestigiar as apresentações deste porte.

Os valores de contratos de shows variam muito da época da contratação, pois as produtoras organizam as agendas a cada 6 meses, sempre elevando os preços na proporção da procura dos artistas, na exposição em mídias sociais e em músicas tocadas em rádios e apresentações em tevês.

O Município tem capacidade em organizar eventos desse porte, contamos com equipes disciplinadas e responsáveis. A cidade vive, em três dias, uma explosão em vendas, comercialização de produtos, o ramo hoteleiro, alimentação o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

comércio em geral, sofrem impacto positivo de crescimento de até 70% no seu faturamento, e esse impacto se mantém por pelo menos 2 meses.

É um evento festivo que gera oportunidade de expor nossas belezas para os visitantes e a manutenção da tradição no Município. O evento não visa lucro, mas as arrecadações advindas de locação das barracas, dos stands, das propagandas em telões, da venda de camarotes e bebidas garantem a cobertura de parte das despesas.

Além disso, os patrocinadores de grande porte como Copel, Sanepar e Agência de Fomento Paraná, conforme os protocolos juntados na inicial pelo Ministério Público, dão um suporte aos gastos com os shows.

Não existe povo totalmente feliz sem o mínimo de lazer, é o maior objetivo da realização é oferecer a população local e regional oportunidade de partilhar momentos de alegria compartilhando da variedade de culturas que ali se estabelecem em três dias de evento.

Somente a título de informação, nos anos anteriores diversas bancas, duplas e cantores solos já se apresentaram na famosa Festa do Milho: Bonde do Foró, Rio Negro e Solimões, Rick & Rener, Milionário & José Rico, Felipe & Falcão, etc. Então, não é a primeira vez que cantores de renome nacional se apresentam no município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

IV – DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

IV.I - DAS ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

No dia 1º de Março de 2023, através do Decreto nº 007/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 02/03/2023, Edição 2721, Páginas 531 a 534, foi aberto, no Departamento de Cultura, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), na Rubrica de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0000 – Recursos Ordinários (Livres), utilizando como recurso para a suplementação, aqueles definidos no Art. 43, § 1º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64, qual seja, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Segue crédito Suplementar aberto:

| | | |
|--|---|------------|
| 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA | Acréscimo | 600.000,00 |
| 09.005 Departamento de Cultura | Abertura | |
| 13.392.1301.2092 Atividades do Departamento de Cultura | Superávit Financeiro Livre | |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 4980 00000 Recursos Ordinários (Livres) | | |
| Crédito adicional: Suplementar | Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro | |

A abertura de crédito adicional suplementar, com recursos de superávit financeiro do exercício anterior, está previsto no Art. 8º, III da Lei Municipal n. 1.235/2022 – LOA 2023.

Após a suplementação, o Orçamento do Departamento de Cultura, que suportará as despesas com a realização da 35ª Festa do Milho, apresenta os seguintes valores:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



Município de Palmital - 2023 Saldo das contas de despesa

Calculado em: 08/03/2023

Página:1

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso / F. PADRÃO ORÇ/APU/DES/DET | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|--|------------------|------------------|-------------------|-------------|
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA | 180.000,00 | 780.000,00 | 5.215,00 | 774.785,00 |
| 005 Departamento de Cultura | 180.000,00 | 780.000,00 | 5.215,00 | 774.785,00 |
| 13.302.1301.2092 Atividades do Departamento de Cultura | 180.000,00 | 780.000,00 | 5.215,00 | 774.785,00 |
| 3.3.90.31.00.00 PRECATORIOS CULTURAS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | | | | |
| 0460 E 00000 0000101070000 Recursos Ordinária (Líquid) | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA | | | | |
| 04970 E 00000 0000101070000 Recursos Ordinária (Líquid) | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 04680 E 00000 0000101070000 Recursos Ordinária (Líquid) | 150.000,00 | 150.000,00 | 5.215,00 | 144.785,00 |
| 04800 EA 00000 0000101070000 Recursos Ordinária (Líquid) | 0,00 | 600.000,00 | 0,00 | 600.000,00 |
| Total Geral | 180.000,00 | 780.000,00 | 5.215,00 | 774.785,00 |

O crédito suplementar foi aberto no Orçamento 2023 para dar suporte às despesas oriundas dos contratos firmados para a realização dos shows nacionais das duplas sertanejas Clayton e Romário, Matogrosso e Mathias e Bruno e Barreto, já contratados pelo Município no valor de R\$ 422.000,00, além de outras despesas que eventualmente possam surgir.

A título de informação, conforme Lei n. 1.235/2.022, de 24 de Outubro de 2.022, o orçamento estimando para o exercício fiscal de 2.023 do Município de Palmital chega-se aproximadamente na casa dos **R\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Reais)** (já descontado o repassa ao legislativo). Significa dizer que os gastos com as festividades do milho não ultrapassarão 0,75% do orçamento municipal. Tal porcentagem, conforme será explicado adiante, será ainda mais reduzido com os patrocínios recebidos, locação de telões, venda de bebidas, etc.

IV.II - DA SAÚDE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

O Orçamento Público é executado por fonte ou destinação de recursos. Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável por ditar normas de contabilidade pública, a fonte ou destinação de recurso, em termos gerais, apresenta-se com a seguinte classificação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma; **Destinação livre:** é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos foi definida por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

A alteração orçamentária promovida no Departamento de Cultura usou a fonte com destinação livre.

Ao final de cada exercício financeiro, o Tribunal de Contas do Paraná disponibiliza um relatório onde é apurado o Resultado Financeiro de cada uma das fontes ou destinação de recursos. Apresentamos abaixo o histórico da evolução da fonte livre, para comprovar a saúde financeira que o Município atingiu ao longo dos últimos seis anos, senão vejamos:

| MUNICÍPIO DE PALMITAL RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2016 | | | | | |
|---|------------------------------|----------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| FONTE | DESCRIÇÃO | SALDO DA FONTE | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | DÉFICIT FINANCEIRO |
| 000 | Recursos Ordinários (Livres) | 146.912,96 | 1.237.516,92 | 0,00 | 1.090.603,96 |

| MUNICÍPIO DE PALMITAL RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2017 | | | | | |
|---|------------------------------|----------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| FONTE | DESCRIÇÃO | SALDO DA FONTE | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | DÉFICIT FINANCEIRO |
| 000 | Recursos Ordinários (Livres) | 219.923,26 | 1.420.442,86 | 0,00 | 1.200.519,60 |

| MUNICÍPIO DE PALMITAL RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2018 | | | | | |
|---|------------------------------|----------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| FONTE | DESCRIÇÃO | SALDO DA FONTE | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | DÉFICIT FINANCEIRO |
| 000 | Recursos Ordinários (Livres) | 354.038,26 | 920.212,98 | 0,00 | 566.174,72 |

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

| MUNICÍPIO DE PALMITAL RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2019 | | | | | |
|---|------------------------------|----------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| FONTE | DESCRIÇÃO | SALDO DA FONTE | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | DÉFICIT FINANCEIRO |
| 000 | Recursos Ordinários (Livres) | 245.965,50 | 755.983,02 | 0,00 | 510.017,52 |

| MUNICÍPIO DE PALMITAL RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2020 | | | | | |
|---|------------------------------|----------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| FONTE | DESCRIÇÃO | SALDO DA FONTE | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | DÉFICIT FINANCEIRO |
| 000 | Recursos Ordinários (Livres) | 1.742.113,97 | 557.839,74 | 1.184.274,23 | 0,00 |

| MUNICÍPIO DE PALMITAL RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2021 | | | | | |
|---|------------------------------|----------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| FONTE | DESCRIÇÃO | SALDO DA FONTE | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | DÉFICIT FINANCEIRO |
| 000 | Recursos Ordinários (Livres) | 5.125.217,16 | 871.127,10 | 4.254.090,06 | 0,00 |

| MUNICÍPIO DE PALMITAL RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2022 | | | | | |
|---|------------------------------|----------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| FONTE | DESCRIÇÃO | SALDO DA FONTE | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | DÉFICIT FINANCEIRO |
| 000 | Recursos Ordinários (Livres) | 4.397.428,65 | 930.057,77 | 3.467.370,88 | 0,00 |

O superávit foi atingido no exercício financeiro de 2020, permanecendo assim até o exercício de 2022. Este superávit que foi utilizado na abertura do crédito suplementar do Decreto 007/2023.

Salienta-se ainda que a aplicação dos índices na saúde e educação ultrapassou significativamente os limites constitucionais (28,21% na educação e 15,90% na saúde), conforme se verifica das informações obtidas através do Portal de Informações do site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Entidade/?f=eyJpZE11bmljaXBpbyI6IjM4MDgiLCJpZFBlc3NvYSI6IjEyNDI1IiwibnJlBm8iOiIyMDIyIn0>)

Veja que 3,21% a mais em educação demonstra que foram aplicados R\$ 1.926.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Vinte e Seis Mil Reais) a maior do que o obrigacional.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

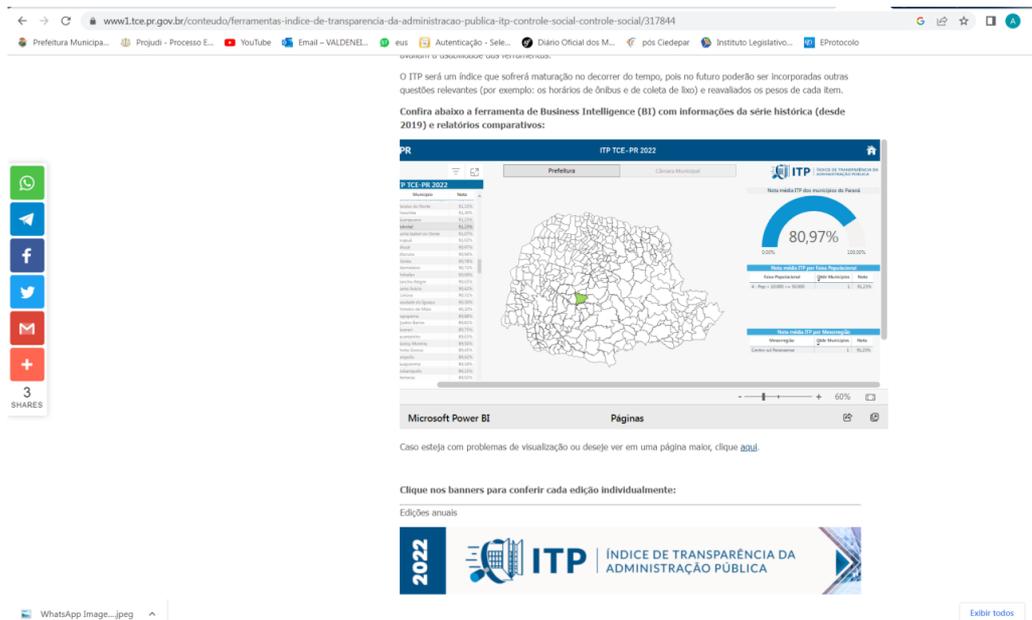
Fone Fax: (42) 3657-1222





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



1

VI - DAS ESTRADAS RURAIS

Em que pese às afirmações referentes a precariedade das estradas rurais do Município, verifica-se que para a manutenção das estradas não existe óbice imposto pela administração Municipal, visto que não há inadimplência junto a fornecedores de combustível ou mesmo das empresas que realizam a manutenção da frota do setor rodoviário.

O que obsta a realização da manutenção das estradas é o clima chuvoso que vem assolando o Município e a região há vários meses. Para a realização de manutenção de estradas rurais, são necessários vários dias de estiagem para que a terra

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-idade-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-control-social-control-social/317844>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

fique seca e possibilite o acesso das máquinas pesadas e caminhões para a realização dos serviços.

O relatório emitido pela Coordenação Municipal de Proteção de Defesa Civil (em anexo) demonstra que os meses de outubro de 2022 a março de 2023 foram os meses mais chuvosos dos últimos anos, inclusive com registro de temporais, os quais levaram à Decretação de Estado de Emergência no Município, inclusive a nível Estadual e Federal.

Infelizmente que nem todos têm conhecimento acerca dos entraves que os Municípios de pequeno porte, com grande extensão de área e estradas rurais, cujo pilar econômico é a agricultura, visto que as condições climáticas afetam diretamente as práticas cotidianas. Pessoas que nascem e crescem em cidades de grande porte e chegam Municípios do interior com um olhar superficial, levam um tempo para conhecer a realidade e as diferenças de cada região.

É sabido que a população sempre está em busca de melhorias, e não é diferente com a atual administração! Tem sido sagrado todos os esforços para garantir a oferta de estradas rurais em boas condições, mas isso não depende somente do poder público, mas das boas condições climáticas para viabilizar que o serviço seja prestado.

Verifica-se nas imagens acostadas à inicial que algumas fotos foram tiradas de estradas dentro de propriedades particulares, cuja obrigação legal de manutenção não compete ao poder público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

VII - DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Com relação à referida Secretaria, verifica-se da decisão a seguinte conclusão:

“(...) nesse ponto há que se dar razão à Promotora no que tange à precariedade dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência do Município, à qual está vinculado o Departamento de Cultura que está promovendo os gastos impugnados pelo Ministério Público.”

Ora Excelências, no ano de 2.022 e janeiro e fevereiro de 2023, foram investidos **R\$ 3.697.938,04** (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e quatro) na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme demonstrativos abaixo:

| Município de Palmital - 2022 | | |
|--|---------------------|---------------|
| DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL GASTO POR ÓRGÃO | | |
| Período: 01/01/2022 até 31/12/2022 | | |
| Órgão | Total Empenhado | Percentual |
| 02 - PODER EXECUTIVO | 1.073.540,46 | 2,33% |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 6.130.278,45 | 8,54% |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 859.805,14 | 1,20% |
| 05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO | 4.634.200,09 | 6,46% |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | 6.189.310,01 | 8,63% |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 20.114.411,87 | 28,03% |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 14.822.068,28 | 20,66% |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA | 3.345.655,21 | 4,60% |
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / URBANISMO | 8.094.636,31 | 11,29% |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE | 886.931,39 | 1,24% |
| 12 - SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO | 2.090.777,38 | 2,91% |
| 13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | 2.911.209,41 | 4,06% |
| Despesa total empenhada no período: | | 71.753.006,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



Município de Palmital - 2023 DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL GASTO POR ÓRGÃO

Período: 01/01/2023 até 28/02/2023

| Órgão | Total Empenhado | Percentual |
|--|-------------------|--------------|
| 02 - PODER EXECUTIVO | 262.595,66 | 2,98% |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1.155.784,54 | 13,12% |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 141.667,13 | 1,61% |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA | 258.023,48 | 2,93% |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | 748.900,28 | 8,50% |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2.095.286,58 | 23,79% |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 2.036.927,29 | 23,12% |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA | 362.250,23 | 4,09% |
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO | 467.233,04 | 5,30% |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE | 61.776,89 | 0,70% |
| 12 - SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO | 874.560,44 | 9,93% |
| 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO | 8.000,00 | 0,09% |
| 14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | 345.332,47 | 3,92% |
| Despesa total empenhada no período: | | 8.806.371,53 |

Ainda, na referida Secretaria de Assistência Social, são desenvolvidos vários projetos, como:

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -

Oportunizando um melhor atendimento as crianças e adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Antigo PETI), foram realizados a construção do pátio com grades e também pintura do prédio para segurança e melhoria do espaço de brincadeiras. Também foram adquiridos equipamentos, mobiliários e jogos didáticos.

CRAS - Pautada na preocupação em valorizar as condições de trabalho dos servidores, foi realizado no CRAS a construção de mais uma sala técnica e a pintura interna e externa do imóvel. E também foram adquiridos e equipamentos e mobiliárias tais como: mesas, aparelhos de ar condicionado, computadores, etc;

PARQUINHO INFANTIL NA PRAÇA ANTONIO BARBOSA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Com o objetivo de trazer diversão e lazer as crianças do Município foi adquirido em Parceria com Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente um Parquinho Infantil, sendo instalado na Praça central, tornado este espaço em um ambiente agradável para o passeio das famílias Palmitalenses.

CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA/CONAB

*Com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos PAA/CONAB foram distribuídas em média **1.845** cestas de frutas e verduras diretas do produtor, para a população em situação de vulnerabilidade social. Essas cestas têm feito com que muitas famílias sem renda tenham a complementação alimentar e nutricional em suas mesas.*

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Programa Feliz atende 100 famílias com crianças de 0 a 6 anos e gestantes. São realizadas visitas semanais de profissionais especializados em acompanhamento infantil. Os quais identificam a problemática de cada família e levam a demanda para os serviços necessários. Bem como, realizam orientação para as gestantes e mães a cerca dos cuidados com os filhos.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS- PAIF

Os grupos do PAIF-CRAS buscam fortalecer a função protetiva da família. Semanalmente realizam-se grupos orientados pelos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

técnicos do CRAS com 15 mulheres e também 25 Idosos em situação de risco social, onde desenvolvem palestras e artesanatos. Na Zona Rural (Comunidade Comil) são atendidas quinzenalmente 20 mulheres com a equipe do CRAS Volante.

IMPLANTAÇÃO DO CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências. Uma pessoa será atendida no CREAS, entre outras situações, por sofrer algum tipo de assédio, de discriminação, de abuso, de violência ou por demandar cuidados em razão da idade ou deficiência.

PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ - Em parceria com o Estado o programa atende 100 famílias em situação de pobreza, e visa propiciar prevenção e superação das condições de alta vulnerabilidade social, gerando uma rede com a qual as famílias incluídas, nas mais diversas situações, possam contar ou acessar os serviços.

Como se pode afirmar, em uma análise puramente perfunctória que os serviços são precários?

Ainda no que tange à Casa Lar, a equipe técnica tem capacitação continuada, a qual iniciou no ano de 2022 e tem sido feita de forma continuada, bem como toda vez que entra um profissional novo na equipe é realizada a capacitação inicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

A adequação da equipe técnica já está prevista no relatório realizado pela Comissão de levantamento para fins de concurso público que o Município pretende realizar no corrente ano, sendo que no momento, existe uma equipe que atende 20 horas semanais exclusivamente a Casa Lar e 20 horas exclusivamente o CREAS, haja vista, que devido a demanda de ambos dos locais não ser tão alta, considera-se possível os profissionais atender desta forma, até que se possa contratar novos profissionais.

A casa Lar de Palmital possui a seguinte infraestrutura: 04 quartos com 3 camas cada um para os acolhidos, 01 quarto para educador residente, 01 cozinha com refeitório, área de serviço, 01 sala de estar, 01 ambiente de estudos com computadores e acesso a internet, jardim com playground e espaço para cultivo de hortas, e um sala para equipe técnica. Conta ainda com um veículo disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social para dar suporte externo aos acolhidos em período integral, ressaltando que **as instalações estão de acordo com o que preconiza o Caderno de Orientações para acolhimento do MDS nas páginas 80 e 81.**

As imagens abaixo demonstram os investimentos e melhorias realizadas na Casa Lar e no PETI pela atual administração:

ANTES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



DEPOIS:



Desta forma, resta devidamente comprovado que os serviços prestados pela Secretaria não são precários, mas prestados de forma responsável e comprometida.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Ademais, no que tange a fundamentação de que os valores seriam excessivos em decorrência do IDH do Município, cujos dados foram colhidos no ano de 2010, portanto, há mais de uma década, nos parece temeroso lastrear uma decisão com reflexos enormes para o município em dados tão arcaicos e desatualizados. Em 13 anos passam mais de 3 mandatos!

VIII - DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE:

Com relação às alegações contidas na inicial, esclarece-se o seguinte:

Quanto à diferença das datas de abertura dos procedimentos de Inexigibilidade para contratação dos artistas, esta ocorre em razão da agenda extremamente lotada dos contratados, motivo pelo qual em determinadas situações como no caso da dupla Mato Grosso e Mathias de renome nacional, faz-se necessária uma contratação bastante antecipada para garantir as datas pretendidas.

Quanto à alegação de que as propostas dos artistas são anteriores ao procedimento, sinceramente não se vislumbra qualquer irregularidade, ora, as propostas devem ser anteriores à qualquer negócio jurídico. Estranho e ilícito seria se as propostas fossem posteriores!!!

Ademais, quanto ao fato de o memorando do gestor, parecer jurídico, homologação e ratificação ocorrem no mesmo dia, também não se verifica qualquer irregularidade, vez que a Lei de Licitações e contratos não estipula neste caso qualquer prazo, posto a inexigibilidade se tratar de um procedimento meramente formal, exatamente como descrito pelo *parquet*. Não há nestes casos concorrência de preços e disputa entre licitantes, não havendo, portanto, prazos de recursos ou alegações entre o prazo de publicação, homologação e ratificação. Diferentemente do que





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ocorre em outras modalidades de licitação, onde a homologação somente pode ocorrer após o prazo de recurso que é de 3 (três) dias no caso do pregão (art. 4º, inciso XVIII) e 5 (cinco) dias no caso de Tomada de Preços (art. 109, I da Lei 8.666/93).

O que existe sim é o prazo para que o procedimento seja ratificado e publicado dentro do prazo máximo de 5 dias, conforme art. 26 da Lei 8666/93, o que demonstra a celeridade do procedimento como condição da eficácia do ato;

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, **para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (grifei)*

Muito contrariamente do alegado pelo representante do Ministério Público, a antecipação em vários meses da realização do primeiro procedimento de inexigibilidade, frise-se, foi realizado em dezembro do ano passado, só reforça o fato de que as contratações não ocorreram de forma abrupta e sem planejamento.

No que tange à publicidade dos procedimentos, cumpre ressaltar que cumpriram todas as determinações legais, sendo devidamente publicados tanto no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná², como no diário oficial eletrônico do município, da Associação dos municípios do Paraná³.

² acessível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/aml/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx>

³ acessível em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

IX - DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Já demonstrado que o Município não enfrenta as dificuldades econômicas no nível exposto na inicial, e no que tange ao desenvolvimento municipal, consigna-se que desde o ano de 2017 a administração municipal foi o que mais fez melhorias voltadas para a mobilidade urbana, adequando nossas vias com recapes e pavimentações novas, calçadas adequadas dando a devida importância para acessibilidade tanto nas vias como nos prédios públicos todos adaptados, incluindo escolas, ginásios, unidades de saúde, paço municipal, entre outros.

Em Pavimentações e adequação de vias e calçadas foram investidos em torno de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões já investidos e ainda R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil reais) que estão sendo analisados pelo Paranacidade para ser investido em execução das vias urbanas, isso sem mencionar pavimentação com pedras irregulares nas estradas rurais e a instalação de 1.181 (um mil, cento e oitenta e um) lâmpadas de led nas vias urbanas.

Foram pavimentadas as seguintes ruas: Rua Joaquim Ferreira de Souza 7 quadras, Maximiliano 13 quadras, Sete de Setembro 6 quadras, Imaculada Conceição 3 quadras, trechos da XV de Novembro 5 quadras, Presidente Costa e Silva 6 quadras, Rui Barbosa 3 quadras, Ângelo Vicentin 4 quadras, Parque Industrial 1 quadra, Antônio Vicentim 3 quadras, Vicente Machado 3 quadras, Princesa Izabel 3 quadras, Santos Dumont 5 quadras, Marechal Floriano 8 quadras, José Basílio de Oliveira 1 quadra, Marechal Deodoro 1 quadra, Juscelino 1 quadra, Reinaldo Matule 5 quadras, Egleci 3 quadras, Moisés Lupion 5 quadras, Interventor Manoel Ribas 1 quadra, Santana 1 quadra, Vitor Grande 4 quadras, Ostilio Nunes de Oliveira 1 quadra, Parigot de Souza 3 quadras.

No final do Ano de 2022 foi realizada uma operação de restauração com cascalho nas vilas ainda não pavimentadas, além de execução de drenagens para





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

prevenção das águas pluviais com colocação de tubos em concretos em diversas ruas e também bocas de lobo para escoação das águas.

No que tange a moradias, o município vem há 3 anos ajustando junto aos órgãos de liberação ambiental IAT (Instituto Águas e Terras) e à Cohapar (Companhia de habitação do Paraná) duas áreas que contemplarão dois núcleos habitacionais, com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) novas Moradias populares.

Outra área bastante assistida é a Agricultura com o fortalecimento de nossas Associações de Pequenos Produtores rurais com vários implementos e tratores para dar suporte àqueles que não dispõem de recursos com maquinários, em torno de 09 (nove) tratores novos para as associações.

Na área da saúde, mencionamos os investimentos em infraestrutura com a Reforma e Ampliação da UBS central, com investimento de quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), a UBS na Vila Parque Junior investimento de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais), além do SAMU.

X - DO DIREITO.

O *Parquet* local alega que o Município de Palmital – PR promoverá nos dias 31 de março de 2023 à 02 de Abril de 2023, a 35ª Festa do Milho e, como atrações das festividades, foram contratados shows com as duplas Bruno e Barreto, Clayton e Romário e Matogrosso e Mathias. Alega que o valor será custeado pelos cofres público e que, será dispendido aproximadamente R\$ 422.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil Reais), somados a premiação do festival de música cujo o valor alcança aproximadamente R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Aduz que o Município não tem ofertado de forma eficaz serviços públicos básicos e essenciais, tais como a conservação de estradas, transporte escolar, atendimento em acolhimento institucional. Ainda, relata que os valores que serão gastos com a festividade se aproximam do valor aplicado pelo Departamento de Cultura no exercício de 2.022, bem como ultrapassa os valores gastos em medicamento disponibilizados a população Palmitalense.

Ainda, ventila a existência de irregularidades nos procedimentos de inexigibilidade e a violação de princípios que devem nortear a administração pública. Ao cabo, pugna pela concessão da tutela de urgência visando a suspensão dos shows da citada festa do milho do ano de 2023.

Todavia, os fatos narrados, somados aos documentos que ora se junta, não há quaisquer indícios de irregularidades ou mesmo ilegalidades na contratação questionadas, sendo este o primeiro aspecto que deve ser analisado quando do deferimento da liminar em desfavor do ente municipal.

Oportuno esclarecer que somente é possível ao Poder Judiciário analisar se o ato administrativo derivado do Poder Discricionário se manteve dentro dos limites de opção do administrador público concedidos por lei (Art. 5º, XXXV, da CF), nos casos em que o ato é praticado com abuso de autoridade ou fora dos limites legais, ou ainda com a finalidade diversa ao interesse público, o qual será considerado ilegítimo e nulo e, somente nesse caso, caberá ao judiciário a análise da suspensão do suposto ato lesivo em defesa ao patrimônio público.

Os limites de opção do administrador são:

O primeiro limite à liberdade de opção do administrador público é a própria previsão legal, pois o poder discricionário apenas se manifesta quando a lei autoriza. Quando não existir possibilidade de escolha na estática da normal (na lei em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

tese) não poderá haver discricionariedade, não havendo liberdade de escolha para o Administrador público.

O segundo limite é a observância dos princípios⁴ constitucionais que regem a Administração Pública.

Já o terceiro limite é a própria situação fática, uma vez que se na estática da norma o administrador público tiver a possibilidade de escolha, em muitas situações da hipótese real está obrigado a optar por uma determinada solução, a que melhor atenda ao interesse público naquele caso concreto⁵.

É que a mencionada impossibilidade de a lei prever a melhor maneira de atender o interesse público em todas as situações é expressada por conceitos indeterminados⁶, tais como interesses social, salubridade pública, etc⁷, os quais podem ter seus conteúdos revelados diante do caso concreto.

⁴ Atribuindo o nome de limite interno ao poder discricionário, Afonso Rodrigues Queiro, explana, com muita propriedade, o princípio da moralidade como limite ao poder discricionário, mencionando que se um agente público não opta pela medida que, a seu próprio juízo, era a melhor para atingir o interesse público, mesmo que opte por outra legalmente admitida, pode-se concluir que ele não observou a lei no seu íntimo significado, pois a ação do agente público deve harmonizar-se com uma escolha honestamente feita. Cf. AFONSO RODRIGUES QUEIRO, Os limites do poder discricionário das autoridades administrativas, in Revista de Direito Administrativo (RDA), nº 97, Ed. Renovar, Rio de Janeiro, 1969, p. 2.

⁵ CELSO ANTOÓ NIO BANDEIRA DE MELLO, Discricionariedade e controle jurisdicional, 2ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1993, p. 36.

⁶ Conceitos indeterminados são expressões constantes de textos legais, que não apresentam, ao menos em tese, uma interpretação uniforme, dando margem a mais de um significado, como por exemplo: ordem pública, bem comum, bons costumes, moralidade pública, situação de pobreza, notável saber, etc. Os conceitos indeterminados não são deficiências legislativas, constituem um recurso do legislador, uma vez que, como diz L. Lopes Rodó, "Direito nem sempre pode realizar de maneira adequada sua função ordenadora, limitando-se a condensar numa fórmula rígida todos os aspectos multiformes das relações vitais e aí reside a razão pela qual o legislador emprega conceitos mutáveis, indeterminados." Cf. L. LOPES RODÓ, O poder discricionário da Administração – evolução doutrinária e jurisprudencial, in: Revista de Direito Administrativo (RDA), nº 35, Ed. Renovar, Rio de Janeiro, 1954, p. 42. Percebe-se que através do uso de conceitos indeterminados a lei em tese, a estática da norma, admite mais de uma opção válida ao administrador público.

⁷ Em razão desta pluralidade de opções oferecida ao administrador público na lei em tese, muitos juristas consideram que os conceitos indeterminados conferem ao administrador público um poder discricionário. Outros, não entendem assim. A primeira corrente sustenta que quando a lei prevê conceitos indeterminados há discricionariedade porque caberia um juízo subjetivo do administrador público, pois mesmo diante do caso concreto haveria uma pluralidade de opções razoáveis para atender o interesse público. A segunda corrente entende que o poder discricionário não pode ser confundido com qualquer imprecisão legislativa, razão pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Com efeito, **em algumas situações a solução que melhor atende ao interesse público e que se enquadra ao conceito indeterminado fica nítida diante do caso concreto. Nestas hipóteses, a situação fática elimina a possibilidade de opção que existia na estática da norma.** Porém, em outros casos mesmo no caso concreto não é possível detectar, de forma incontestável, a solução que melhor atende ao interesse público. Ou seja, o caso concreto pode revelar a existência de **zonas de certeza**, que aclaram o conteúdo dos conceitos indeterminados. As zonas de certeza aparecem quando, diante da hipótese tese real, é possível detectar soluções que **notoriamente** estão abrangidas na norma legal (zona de certeza positiva) e que **notoriamente** não estão abrangidas na norma legal (zona de certeza negativa).

Quando isso não é possível se estará diante de uma dúvida razoável, a solução estará numa zona intermediária, numa **zona de incerteza**, onde não se pode afirmar categoricamente que uma solução se amolda ou não ao conceito indeterminado⁸.

qual os conceitos indeterminados não autorizam o uso do poder discricionário, que no caso dos conceitos indeterminados a lei não oferece possibilidade de escolha, pois o administrador público tem apenas uma opção, aquela que melhor atende o interesse público, a lei delega ao administrador público não a escolha entre várias soluções possíveis, mas apenas a identificação da melhor solução, o que é um exercício de interpretação e não de decisão. A respeito, veja-se: 1) CELSO ANTOÓ NIO BANDEIRA DE MELLO, in Discricionariiedade e controle jurisdicional, 2ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1993, p. 18, nota 7 e 22. 2) AFONSO RODRIGUES QUEIROÉ, Os limites do poder discricionário das autoridades administrativas, in Revista de Direito Administrativo (RDA), nº 97, Ed. Renovar, Rio de Janeiro, 1969, p. 2. 3) LUÉ CIA VALLE FIGUEIREDO, Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros Ed., 1994, p. 115, 116, 122, 123 e 126. Analisando a questão sob a ática da corrente que entende que os conceitos indeterminados não conferem poder discricionário, chega-se à conclusão de que sempre é possível o controle jurisdicional do ato administrativo emanado de lei que prevê conceito indeterminado, pois não haverá possibilidade de escolha do administrador público, não haverá mérito administrativo. Por outro lado, enxergando a questão da ótica da corrente que entende que em todos os casos que a lei se expresse através de conceitos indeterminados há discricionariiedade, chega-se à conclusão de que não se admite controle jurisdicional do ato administrativo emanado com fundamento em lei que preveja conceitos indeterminados, pois haverá mais de uma alternativa ao administrador público.

⁸ A propósito: 1) LUÉ CIA VALLE FIGUEIREDO, Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros Ed., 1994, p. 118. 2) CELSO ANTOÓ NIO BANDEIRA DE MELLO, Discricionariiedade e controle jurisdicional, 2ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1993, p. 22 e 29- 30.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Quando se estiver na zona de incerteza a opção do administrador público não será **notoriamente equivocada**, será razoável, e, por isso, não poderá ser controlada pelo Poder Judiciário⁹. É que, onde não se pode saber com exatidão qual é a melhor solução para o caso concreto encontra-se **o mérito administrativo, o qual “é fruto da impossibilidade de objetivamente reconhecer (quando a lei não predetermina), qual será o comportamento, inconcreto, apto a atingir de modo perfeito a finalidade normativa”**¹⁰, isto é, “campo de liberdade suposto na lei remanesce no caso concreto”¹¹.

Por isso, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO refere que “o campo de liberdade existente no mandamento ou na norma em abstrato á muito maior que o campo de liberdade existente na situação concreta”¹².

Portanto, somente quando a solução que melhor atenda ao interesse público estiver na zona de incerteza é que há possibilidade de o administrador público escolher, com base em critérios de conveniência e oportunidade, a opção que repute mais adequada. Quando diante do caso concreto a melhor solução puder ser detectada objetivamente, segundo critérios de razoabilidade, isto é, quando estiver nas zonas de certeza positiva ou negativa, o administrador público não terá opção, deverá sempre escolher a melhor solução, em tal hipótese não se estará diante do mérito administrativo e, por isso, o ato pode ser controlado pelo judiciário.

⁹ A respeito: 1) Fernando Sáinz Moreno, citado por LUÉ CIA VALLE FIGUEIREDO, Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros Ed., 1994, p. 119-120. 2) CELSO ANTOÔ NIO BANDEIRA DE MELLO, Discricionariedade e controle jurisdicional, 2ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1993, p. 24, 27 e 40

¹⁰ Cf. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, Discricionariedade e controle jurisdicional, 2ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1993, p. 42.

¹¹ Cf. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, Discricionariedade e controle jurisdicional, 2ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1993, p. 38.

¹² Cf. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, Discricionariedade e controle jurisdicional, 2ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1993, p. 39.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Portanto, **no caso concreto**, a Procuradoria do Município de Palmital, para fins de suspensão da liminar concedida, a solução de atendimento ao interesse público está em uma **zona de incerteza**.

Afinal, conforme já ventilado, o administrador do município pode escolher meios de conceder à população o direito ao lazer/entretenimento e cultura, dentro dos quais se inclui a realização da famosa Festa do Milho, digna à população. E isso, por óbvio, gera custos.

Neste sentido, não há demonstração clara por parte do *Parquet* local de que a contratação dos shows artísticos, por si só, impeça o Município de Palmital de zelar por prioridades da Lei Orçamentária, principalmente no que concerne a questões essenciais à população, como por exemplo, educação, saúde e assistência social. Portanto, não demonstrou o Órgão Ministerial correlação entre a realização das festividades a fuga dos menores da Casa Lar, gastos com medicamentos e manutenção das estradas rurais.

Não se desconhece o dispêndio, mas tal situação, por si só e desacompanhada de outros elementos, não afigura direta ofensa a Moralidade Pública. Isso porque, há de se presumir sim, apesar da decisão liminar impugnada apontar que não, tais eventos inegavelmente movimentam a economia local.

Conforme esclarece a doutrina, “*a análise da moralidade penetrou no Direito Administrativo pela via da **verificação do desvio de finalidade**, que abrange a invalidação de atos administrativos praticados visando a fim diverso **daquele previsto explícita ou implicitamente na competência do agente**”* (NOHARA, Irene Patrícia. *Direito Administrativo*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p.77, destaquei).

No caso, ao contratar os shows para as festividades da Festa do Milho, o gestor nada mais fez que atuar na promoção do lazer e cultura dos munícipes,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

finalidade pública que lhe incumbe promover, nos termos dos Artigos 9º, 148 e 149 da Lei Orgânica do Município¹³.

Com o devido respeito, a alocação de recursos com a cultura e lazer dos munícipes deve ou não ser prioridade, conforme juízo de conveniência e oportunidade do gestor, trata-se de questões a ser dirimida na **esfera política**, por meio do voto popular, em hipótese alguma pela via judicial.

Portanto, inexistente qualquer violação ao Princípio da Moralidade Administrativa nas contratações, ou tampouco dano ao erário no caso.

Lado outro, do que dos autos constam, não se identifica, tratamento discriminatório da Administração Pública, mormente porque não há elementos aptos a afirmar que as contratações foram a causa das supostas falhas da administração municipal ou que impediram de serem sanadas em tempo e modo.

Conforme já abordado, não há quaisquer indícios, da alegada falta de zelo do Ente Federado pelas prioridades da Lei Orçamentária, principalmente no que concerne as atenções primárias e essenciais a população.

Dá análise da análise da Decisão Agravada, observa-se que a D. Magistrada *a quo* fundamenta a decisão na violação da Moralidade Administrativa e no Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, eis que determinados serviços públicos não estariam sendo atendidos de forma suficientes.

Mesmo em situação hipotética que haja deficiência na prestação de serviços público apontados na inicial, certo é que, havendo dotação orçamentária, encontra-se dentro do âmbito da discricionariedade da Administração Pública

¹³ <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/uploads/561eb900fed7dda4bb1b9a455db08295.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

escolher os gastos dentro das infinitas demandas por política pública, desde o âmbito da educação, saúde e até da cultura e lazer.

Como se sabe, em respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, apenas em situações **extremas e excepcionais** é que o Poder judiciário pode interferir na atribuição do Poder Executivo Municipal de decidir sobre a oportunidade e conveniência.

Não merece prosperar a alegação de que o gasto extrapola a dotação orçamentária para a cultura, visto que o gasto pode ser incluído em “Desporto e Lazer” ou “Encargos Especiais”, bem como estar contemplado em créditos complementares (o que é o caso dos autos).

Ademais, analisando as inexigibilidades (procedimentos administrativos e contratos firmados), observa-se que houve parecer jurídico e ainda o próprio departamento Contábil informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das contratações.

Assim, considerando que a atuação do Poder Judiciário frente à execução de políticas públicas é apenas subsidiária, existindo qualquer ilegalidade no caso em comento, **NÃO** é possível a interferência do Judiciário na esfera discricionária da Administração, o que justifica a imediata suspensão da decisão agravada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

XI – DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL PARA DETERMINAR A IMEDIATA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.

O art. 300, do CPC de 2015, permite a concessão de tutela de urgência quando presente, simultaneamente, a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ao resultado útil do processo**.

A probabilidade do direito resta evidenciado, já que o município Agravante demonstrou: **a)** Possuir superávit, com saúde financeira em excelente situação - superávit no exercício de 2.022 na casa de R\$ 4.300.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos Mil Reais); **b)** Aplicação de valores acima do estipulado pela C.F em Saúde e Educação; **c)** Atuação fortíssima da Secretaria de Promoção Social, sendo gasto no ano de 2.022, até fevereiro de 2023, cerca de R\$ 3.700.000,00 (Três Milhões e Setecentos Mil Reais); **d)** Evidente avanço municipal, com a realização de diversas obras de infraestrutura, asfalto, calçada, iluminação, postos de saúde, etc.; **e)** Os procedimentos licitatórios seguiram a risca a Lei 8.666/93; **f)** Todas as estradas rurais, apesar das fortes chuvas, estão em condições de trafegabilidade; **g)** O Município de Palmital quase atingiu nota máxima no quesito transparência; **h)** Não é a primeira vez que cantores de envergadura nacional são contratados para se apresentarem no Festa do Milho.

Por sua vez, o perigo de dano milita em favor do Agravante e resta evidente, pois, caso seja mantida a decisão, quem estará sofrendo é toda a coletividade que, espera anualmente as apresentações disponibilizadas gratuitamente pelo poder público. Ainda, milita em desfavor do Município os prejuízos que sofrerá com os cancelamentos dos shows, porque, via de regra, não há tempo hábil para novas contratações de artistas devido as agendas - pouco mais de 20 dias, e o cancelamento do evento será medida de rigor. Lembrando que diversos recursos já foram





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

dispendidos com manutenções no local do evento, aquisição de produtos alimentícios e bebidas, etc.

Já o resultado útil do processo surge em decorrência da necessidade do Agravante em realizar as festividades já divulgadas e com gastos realizados, sendo que, com a manutenção da liminar, praticamente o mérito do processo estará julgado em desfavor do ente municipal.

Por outro lado, não há que se falar em irreversibilidade da medida, ao passo que, em sendo suspensa a liminar, a Ação Civil Pública poderá ter seu curso normal, podendo o Ministério Público buscar o sancionamento das pessoas envolvidas, caso seja comprova as irregularidades.

Assim, em caráter liminar, requer a concessão de efeito suspensivo para determinar a imediata suspensão da liminar proferida pelo Juízo de Palmital na qual suspende a contratação dos shows nacionais de Matogrosso & Mathias, Cleyton & e Romário e Bruno & Barreto.

Por fim, a análise das razões acima demonstram, além da completa *ausência* de fundamento jurídico para a suspensão das contratações, que em última análise sequer há que se falar em violação da moralidade, probidade e proporcionalidade ou qualquer outro ato capaz de causar descontrole as contas públicas, é que os argumentos expostos devem ser acatados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

XII – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento do presente agravo, porque preenchidos os requisitos de praxe;
- b) A concessão de liminar para o fim de determinar a suspensão da decisão liminar que suspendeu as contratações dos shows de Matogrosso & Mathias, Cleyton & e Romário e Bruno & Barreto;
- c) No mérito, a total procedência da demanda, confirmando a suspensão da r. Decisão Liminar proferida pelo D. Juízo da Fazenda Pública de Palmital –PR.

Pede deferimento.

De Palmital para Curitiba, 09 de Março de 2023.

ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/PR 43.731

JULIO CEZAR DA SILVA

Procurador Municipal

OAB/PR 55.642

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

